



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

Processo Administrativo nº23051.008439/2021-53

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ/IFPA – CAMPUS ABAETETUBA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 10.763.998/009-97, com sede na Avenida Rio de Janeiro, 3322 – Francilândia - 68440-000 – Abaetetuba/PA., em conformidade com a Lei 11.947/2009, Decreto 7.775/2012 PNAE, Resolução CD/FNDE nº 6/2020 e Lei 8.666/1993, **torna público, que realizará chamada Pública para Aquisição de gêneros alimentícios (kits) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, por Dispensa de Licitação.** Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 30/08/2021 a 23/09/2021, conforme datas, horários, local e forma especificados neste Edital e seus anexos

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é Aquisição de gêneros alimentícios (kits de alimentos), oriundos da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, por Dispensa de Licitação, para atender demanda do Instituto Federal do Pará, Campus Abaetetuba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seu anexos.

2. DAS DATAS, HORÁRIOS E LOCAIS

2.1 O cronograma dos eventos seguirá o disposto na tabela abaixo:

Evento	Dia/Período	Horário	Local
Entrega de envelopes – Habilitação e projeto de venda	30/08/2021 a 23/09/2021 até as 17:00	Das 08:30 às 11:30 e 14:30 às 17:00	Setor de protocolo do Campus Abaetetuba - na Avenida Rio de Janeiro, 3322 – Francilândia, Abaetetuba/PA
Credenciamento	28/09/2021	Das 09:00 às 09:50	Refeitório do Campus Abaetetuba
Abertura dos envelopes	28/09/2021	Às 10:00	Refeitório do Campus Abaetetuba

2.2 O edital da chamada pública 001/2021 será publicado em sítio eletrônico oficial do Instituto e na forma de mural em locais públicos de ampla circulação. Será divulgado para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de extensão rural do município ou do estado se houverem.



2.3 O edital permanecerá aberto para recebimento dos documentos de habilitação e projetos de venda por um período mínimo de 20 dias corridos.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste procedimento:

3.1.1. **Fornecedores Individuais:** Agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) - DAP física;

3.1.2. Agricultores familiares organizados em **grupos informais** detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) - DAP Física de cada agricultor;

3.1.3. **Grupos formais:** Agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperativas e associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF)- DAP Jurídica.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O proponente ou o seu representante deverá apresentar-se à Comissão de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante deste procedimento na data e horário estipulado no item 2 deste edital, munido da sua carteira de identidade e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a licitação.

4.2. Qualquer procedimento relativo a licitação somente poderá ser manifestado ou requerido pelo proponente ou representante credenciado.

4.3. Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

4.4. Cada credenciado poderá representar apenas um proponente. Aquele que já tiver, na sessão pública, manifestado em nome de um proponente, não poderá mais optar por representar outro, nesta mesma sessão.

4.5. Os documentos exigidos nesta dispensa de licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.6. Não terá por comprovada a autenticidade de documentos por meio de cópias que não sejam das originais (cópia de cópia).

5. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1. Os envelopes para entrega da documentação para Habilitação e Projeto de venda não poderão ser transparentes, e deverão estar devidamente lacrados e entregues no local e horário definidos no item 2 deste edital, identificados com os seguintes dizeres:



Para: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - Campus Abaetetuba
A/C.: Comissão de Licitação da Chamada Pública nº 001/2021

ENVELOPE 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Fornecedor Individual Grupos Informais Grupos Formais

Região Geográfica

Imediata Intermediária Estado País

Proponente:

Município/UF do Proponente:

Para: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - Campus Abaetetuba
A/C.: Comissão de Licitação da Chamada Pública nº 001/2021

ENVELOPE 02 – PROJETO DE VENDA

Fornecedor Individual Grupos Informais Grupos Formais

Região Geográfica

Imediata Intermediária Estado País

Proponente:

Município/UF do Proponente:

5.2. O Proponente, se for grupo formal, será o nome do grupo; se for grupo informal, será o nome da Entidade articuladora.

5.3. Cada participante deverá apresentar único envelope contendo os envelopes 1 e 2, nos quais estarão contidos os documentos de habilitação e projeto de venda respectivamente.

5.4. Os envelopes poderão ser entregues por qualquer pessoa, desde que apresente seu documento de identidade, para a qual será emitido o respectivo recibo.



5.5. A fim de evitar riscos quanto a eventuais polêmicas sobre a entrega tempestiva dos envelopes, não será aconselhado o encaminhamento de envelope por via postal.

5.6. O Campus Abaetetuba não se responsabilizará por envelopes entregues a secretarias, recepcionistas ou qualquer outro local ou funcionário do órgão, que não seja o determinado neste edital.

5.7. Se por ventura mais de um envelope de um mesmo participante for entregue à Comissão, terá preferência, para efeito de participação na disputa, aquele apresentado por representante devidamente credenciado pelo participante; se mais de um envelope do mesmo participante tiver sido entregue desta forma, terá preferência aquele apresentado por primeiro, tempestivamente.

5.8. Somente serão recebidos envelopes após o momento definido previamente no preâmbulo deste edital, se o responsável por entregá-los apresentar-se até o horário limite determinado, e estiver aguardando o atendimento.

5.9. Depois de ultrapassado esse horário, exceto na situação acima, nenhum outro será recebido, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação.

6 – DO PROJETO DE VENDA

6.1 O Projeto de Venda deverá estar em conformidade com esta chamada pública e ser entregue em uma via, de forma legível, sem emendas ou rasuras.

6.2 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

6.2.1 Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/ Entidade Executora.

6.2.2 Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:
Valor máximo a ser contratado = número de agricultores inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

6.3 Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

7. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

7.1 Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com



Resolução CD/FNDE nº 6/2020, Art. 36, apresentando os documentos de acordo com as orientações abaixo.

7.1.1 ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo). O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (**Anexo V**).

7.1.2 ENVELOPE 02 - PROJETO DE VENDA DO FORNECEDOR INDIVIDUAL

I - O Projeto de Venda deverá ser apresentado, contendo no mínimo as informações que constam **Anexo II** deste edital e com a assinatura do agricultor participante.

7.1.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias; III - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (**Anexo V**).

7.1.4 ENVELOPE 02 - PROJETO DE VENDA DO GRUPO INFORMAL

I - O Projeto de Venda deverá ser apresentado, contendo no mínimo as informações que constam **Anexo IV** deste edital e com assinatura de todos os agricultores participantes.

7.1.5 ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;



III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (Anexo VI).

VI – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Anexo VII).

VII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

7.1.6 ENVELOPE 02 - PROJETO DE VENDA DO GRUPO FORMAL

I - O Projeto de Venda deverá ser apresentado, contendo no mínimo as informações que constam Anexo III deste edital e com assinatura do representante legal.

7.2 Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação a comissão de licitação abrirá prazo de 2 (dois) dias para a regularização da documentação, conforme Resolução CD/FNDE nº 6/2020, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes.

7.3 Cada documento deverá ser apresentado em uma via, podendo ser o original, cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão, no momento da abertura dos envelopes, mediante apresentação da original.

8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1. No dia, horário e local designados neste edital, a Comissão dará início à sessão pública.

8.2. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

8.3. Após assinatura nos envelopes pelos membros da Comissão e pelos proponentes, proceder-se-á a abertura desses, quando então a documentação de habilitação será analisada, conforme item próprio deste edital.

8.4. As documentações dos envelopes também deverão ser rubricadas pelos membros da Comissão e pelos proponentes e representantes presentes.

8.4.1. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando os interessados.

8.5. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e proponentes presentes.



9. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR E PRIORIZAÇÃO DE PROPOSTAS

9.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

9.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

9.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, tem prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, tem prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.



9.4 Caso não SE obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados no item 9.2.

10. DAS AMOSTRAS

10.1. As amostras dos produtos a serem adquiridos poderão ser solicitadas ao fornecedor vencedor e deverão ser apresentadas após a fase de habilitação, no prazo de até 3 (três) dias úteis.

10.2. As amostras deverão ser identificadas com o número da chamada pública, o nome do fornecedor e a identificação do produto e entregues no Campus Abaetetuba, Avenida Rio de Janeiro, 3322 – Francilândia - 68440-000Abaetetuba/PA. , no Setor de Assistência Estudantil no horário das 09:00 às 11:0.

10.3. As amostras deverão obedecer as quantidades de 1/2 (meio) kg por produto para aqueles fornecidos em kg.

10.4. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

10.5. As amostras serão analisadas pelo Setor de Assistência Estudantil, que observará como critérios de avaliação, além das especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme Termo de Referência, os de: validade, peso, embalagem, composição (ingredientes), características organolépticas (cor, odor, sabor, textura, aspecto) e informação nutricional.

10.6. A análise ficará a cargo de profissional da área da nutrição, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado, aprovando ou desaprovando o produto.

11. DO RESULTADO

11.1. A Comissão de Licitação divulgará o resultado do processo em até 3 (três) dias úteis após a conclusão de todos os trabalhos desta chamada pública.

12. DOS RECURSOS

12.1. Às Licitantes é facultado o direito de recorrer das decisões da Comissão de Licitação, dirigindo o recurso à Direção Geral do Campus Abaetetuba do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA, no prazo de (05) cinco dias úteis, contados da intimação do Ato ou da Lavratura da Ata nos casos de:

12.1.1. habilitação ou inabilitação da licitante;

12.1.2. julgamento das propostas;

12.1.3. anulação ou revogação da licitação;

12.1.4. indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;



12.2. Excluída a hipótese de recurso que envolva habilitação ou inabilitação, bem como o julgamento da Proposta da licitante, os demais serão recebidos sem efeito suspensivo, ressalvada a faculdade do Diretor(a) Geral do Campus Abaeteuba em conferi-lo, presentes as razões de interesse público.

12.3. A interposição de recursos será comunicada às demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.4. O recurso poderá ser protocolado no horário das 9hs às 11:30hs e das 14hs às 17hs, nos dias úteis, na sede do Campus Abaetetuba.

12.5. No caso de opção pela apresentação de impugnação ou interposição de recurso por meio eletrônico os mesmos podem ser feitos pelo endereço eletrônico: dap.abaetetuba@ifpa.edu.br, sendo que os originais devem ser entregues ou enviados por correspondência no endereço descrito no item 12.4 no prazo de até 72 horas do envio eletrônico.

12.6. A decisão deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso.

12.7. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, que poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado ao(a) Reitor(a) do IFPA.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. O(s) proponente(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

13.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do futuro fornecedor e aceita pela Administração.

13.2. Antes da assinatura do contrato, o órgão realizará consulta online para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

13.3. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, independentemente da cominação prevista neste edital.

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93..

14.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as



despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

15– PREÇO

15.1 A definição dos preços observou Resolução CD/FNDE nº 6/2020, Art. 31, com média de no mínimo três pesquisas em âmbito local, complementada no âmbito estadual e nacional, nessa ordem.

16. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

16.1 O início e periodicidade da entrega dos alimentos será de acordo com o especificado no Termo de Referência, itens 1.2, 4 e seus subitens.

17. DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.

17.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3. Demais critérios de pagamento estão dispostos no Termo de Referência, item 10 e seus subitens.

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A execução dos fornecimentos será objeto de acompanhamento, controle e fiscalização na forma da Lei e estão em parte especificados no Termo de Referência, Item 9 e seus subitens.

19. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1 São obrigações do CONTRATANTE além das especificadas no Termo de Contrato, as condições dispostas no Termo de Referência da Chamada Pública 001/2021, item 5 e seus subitens.

19.2 São obrigações do CONTRATADO além das especificadas no Termo de Contrato, as condições dispostas no Termo de Referência da Chamada Pública 001/2021, item 6 e seus subitens.



20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. As sanções administrativas estão especificadas no Termo de Referência, item 13 e seus subitens.

21. DOS FATOS SUPERVENIENTES

21.1. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes a sua publicação e que possam vir a prejudicar o processo, ou por determinação legal ou judicial, e/ou, ainda, poderá ocorrer o adiamento dos prazos estabelecidos ou a revogação/modificação, no todo ou em parte, da CHAMADA PÚBLICA nº 001/2021.

22. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

22.1. Não havendo interposição de recursos, a Comissão de Licitação do IFPA – Campus Abaetetuba, analisará as propostas e emitirá parecer declarando o(s) vencedor(es) e o resultado do processo será homologado e adjudicado pelo(a) Diretor(a) Geral do Campus Abaetetuba;

22.2. Havendo interposição de recurso, a homologação e adjudicação serão procedidas, somente após o julgamento deste.

23. FONTE DE RECURSOS

23.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos provenientes do FNDE/PNAE:

UGR 158555

Fonte 0113150072

PI CFF53M9601N

Natureza de despesa 33.90.32,

Programa de trabalho 169949.

24. DO FORO

24.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro do juízo da Justiça Federal da Seção Judiciária de Belém/PA.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão, em até cinco dias consecutivos anteriores à data de abertura da sessão pública, através do e-mail dap.abaetetuba@ifpa.edu.br, ou protocolados na sede do Campus Abaetetuba no horário de 09:00 às 11:30;



25.1.1 As dúvidas serão consolidadas e respondidas após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular afixada em mural na sede da Comissão e encaminhada a todos os interessados que tenham informado seu endereço eletrônico, cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado o dever, no resguardo de seus interesses, de inteirar-se sobre o teor do documento.

25.2. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.

25.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

25.4. A participação neste procedimento implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

25.5. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

25.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data marcada, será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação contrária da Comissão.

25.7. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase deste procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.10. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.11. Todas as peças que compõem o processo são complementares entre si. Assim, qualquer menção formulada em um documento e omitida nos outros, será considerada como especificada e válida. Não será admitida a argumentação de desconhecimento de obrigação a ser cumprida devido sua omissão em algum documento.



25.12. O edital e seus anexos, assim como os demais autos do processo administrativo, permanecerão com vista franqueada aos interessados e poderão ser lidos e/ou obtidos na Direção Administrativa do Campus Abaetetuba nos dias de funcionamento, no horário das 09:00 às 11:30.

25.13. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666/1993.

25.14. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições das normas aplicáveis.

25.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Modelos de projeto de venda PNAE - Fornecedor Individual

Anexo III - Modelos de projeto de venda PNAE - Grupos Formais

Anexo IV - Modelos de projeto de venda PNAE - Grupos Informais

Anexo V - Modelo Declaração de produção própria- Individual e Grupo Informal

Anexo VI - Modelo Declaração de produção própria- Grupo formal

Anexo VII - Modelo Declaração de Controle de Limite Individual - Grupo formal

Anexo VIII - Modelo de Termo de Recebimento/Entrega

Anexo IX – Prioridades por regiões imediatas e intermediárias

Anexo X - Minuta do contrato